

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2843/2004 de 31 de Dezembro de 2004

SNACK-BAR – RESTAURANTE ALCATRA, UNIPessoal, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 305; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 18 de Maio de 2004.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que José Eliseu Borges de Lemos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma SNACK-BAR – RESTAURANTE ALCATRA, UNIPessoal, LDA., e tem a sua sede na Estrada Regional, 94-A, de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória.

2 - A gerência da sociedade, porém, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício de Snack-Bar – Restaurante Tradicional.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único José Eliseu Borges de Lemos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente ao sócio único José Eliseu Borges de Lemos, que deste já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contrato com a sua intervenção ou assinatura.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas ao único sócio ou a eventuais futuros sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao dobro do capital social, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

O sócio único ou eventuais futuros sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, nos termos que julgarem convenientes ou nas condições que vierem a ser definidas em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 8.º

A sociedade fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com o sócio único, desde que esses negócios sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Artigo 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação do sócio ou futuros sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 23 de Julho de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.